

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2297/73

PARECER CEE Nº 2237/73
Aprovado por Deliberação
em 7 / 11/73

INTERESSADO: Airton de Oliveira Passos

ASSUNTO : Regularização da vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: O Sr. Diretor do II Ginásio Estadual de Vila Dalila solicita o pronunciamento deste C.E.E. a respeito do documento de transferência do aluno Airton de Oliveira Passos.

O referido aluno foi matriculado, no corrente ano, na 6ª série do ensino do primeiro grau, apresentando a guia de transferência expedida pelo Colégio Estadual "Celestino da Silva", do Rio de Janeiro, Esda Guanabara, que o autoriza a continuar seus estudos na 6ª série do ensino do primeiro grau.

No histórico escolar do aluno constam as disciplinas do núcleo comum, com as respectivas médias finais:

Comunicação e Expressão	- 36,0
Estudos Sociais	- 50,0
Matemática	- 41,5
Ciências	- 47,0

No verso do histórico escolar, há a seguinte observação:

"Documento de transferência expedido na forma do art. 13 da Lei nº 5692 de 11 de VIII de 1971. Currículo Pleno de acordo com o Parecer 853/71, Resolução nº 8/71 do Conselho Federal de Educação e Resolução nº 4/72 do Conselho Estadual de Educação.

Aproveitamento apurado de acordo com a ordem de serviço E Nº 2/EEP/EEM de 30/X/72, da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara." (fl. 6)

APRECIÇÃO: O artigo 13 da lei 5692/71 determina que as transferências sejam feitas de acordo com o núcleo comum. A documentação apresentada pelo aluno satisfaz essa exigência.

O aproveitamento foi avaliado de acordo com critérios vigentes no Estado da Guanabara e o aluno logrou aprovação, pois, consta da sua guia de transferência que o mesmo pode "continuar" seus estudos na 6ª série do Curso Fundamental de 1º grau (fl. 4)

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que seja aceita a transferência e confirmada a matrícula do aluno na 6ª série do ensino de 1º grau, no II Ginásio Estadual de Vila Dalila.

Eis no nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 10 de outubro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão-Relator

A Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio R. da Silva, Frederico P. Gomes, João B. S. da Silva, José C. Paixão, Maria I. L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente